

[Homologado em 07/11/2022, DODF nº 209 , de 08/11/2022, pag. 21 .](#)
[Portaria nº 1068, de 07/11/2022, DODF nº 209 , de 08/11/2022, pag. 20 .](#)

*PARECER Nº 205/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00092552/2020-08

Interessado: **Colégio COC Brazlândia – DF**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio COC Brazlândia - DF, para continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e ao Ensino Médio, na modalidade a distância, e dá outras providências.

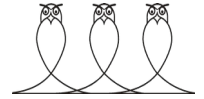
I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 2 de junho de 2020, de interesse do Colégio COC Brazlândia - DF, situado no Setor Centro de Comércio e Diversões, S/N, Lote M, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.165.354/0001-35, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional, para continuidade da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade a distância, equivalente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e ao Ensino Médio, bem como da aprovação dos documentos educacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Para a oferta da Educação a Distância, a instituição educacional, anteriormente denominada Colégio Impacto, foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 138/SEEDF, de 25 de abril de 2007, com base no Parecer nº 73/2007-CEDF. Foi autorizado o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e ao Ensino Médio. O último credenciamento para esta oferta foi concedido pela Portaria nº 226/SEEDF, de 22 de novembro de 2015, com fulcro no Parecer nº 195/2015-CEDF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 31 de julho de 2020.

Registra-se que o presente processo foi autuado intempestivamente, não atendendo à regra inserta no § 1º do art. 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF, contudo, foi autuado dentro do prazo de credenciamento da instituição, o que faz com que esta esteja amparada pela regra inserta no art. 215 da referida resolução, *in verbis*:

*Em atendimento ao que determina a Portaria Nº 1068, de 07 de novembro de 2022 - SEEDF ([99289872](#)), a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino informa por meio do Memorando ([118953147](#)) que foi promovida inspeção *in loco* na instituição educacional Colégio COC Brazlândia/DF, situado à Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Loja 1, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, no dia 27/07/2023, a fim de averiguar o cumprimento do Art. 2º da supracitada Portaria.



Art. 215. A autuação do pedido de credenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais.

Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Dessa forma, não há atos escolares irregulares praticados pela instituição, passíveis de validação.

Salienta-se que o Colégio COC Brazlândia - DF também possui credenciamento para a oferta do ensino presencial, Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e Ensino Médio, que foi concedido inicialmente pela Portaria nº 30/SEEDF, de 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 32/2010-CEDF. E está credenciada para essa oferta, até 31 de dezembro de 2022, por intermédio da Portaria nº 186/SEEDF, de 4 de julho de 2018, com fulcro no Parecer 105/2018-CEDF.

II - ANÁLISE

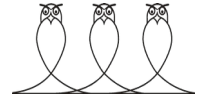
O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018 - CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

O presente processo foi encaminhado a este Conselho, em 16 de abril de 2021, com pendências no Certificado de Licenciamento, quanto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em especial para a oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pendência esta que permanece até a presente data.

Ainda, o Memorando Nº 764/2021-SEE/SUPLAV asseverou que "a GIPEMP sugere o indeferimento do pleito, bem como a transferência dos estudantes, em virtude do indeferimento do CBMDF no Certificado de Licenciamento e pelo fato da IE possuir um Ambiente Virtual de Aprendizagem inadequado para a modalidade de Educação a Distância"(sic).

Em e-mail, de lavra da interessada, datado de 10 de maio de 2021, foi solicitada a concessão de prazo para regularização do Certificado de Licenciamento e juntado aos autos ofício do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 7 de abril de 2021, que concedeu prazo com nova vistoria agendada para o dia 6 de julho de 2021.

Após esse período, foi concedido novo prazo para a devida regularização e, por último, por meio da Diligência nº 113/2022 - SEE/CEDF, exarada em 14 de junho de 2022, foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno, entretanto, não houve devolutiva ao encaminhamento.



Enfatiza-se-se que o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças vigentes, é documento imprescindível para o deferimento do pleito de credenciamento e, ainda, que foi verificado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF que a instituição educacional possui um Ambiente Virtual de Aprendizagem inadequado para a oferta da modalidade de Educação a Distância, motivos pelos quais o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento, para continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao Ensino Fundamental - Anos Finais e ao Ensino Médio, na modalidade a distância, do Colégio COC Brazlândia - DF, situado no Setor Centro de Comércio e Diversões, S/N, Lote M, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.165.354/0001-35;
- b) determinar a imediata transferência dos estudantes matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas para essa oferta educacional;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 25 de outubro de 2022.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 25/10/2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica do
Conselho de Educação do Distrito Federal